



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000

Dados do Processo

Processo: 202169000321

Distribuição: 12/04/2021

Número Único: 0000318-82.2021.8.25.0031

Competência: Gararu

Classe: Procedimento Comum

Fase: ARQUIVADO

Situação: Julgado

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOAO VIEIRA DE SALES

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: GARARU - Estado: SE - CEP: 49830000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 25



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

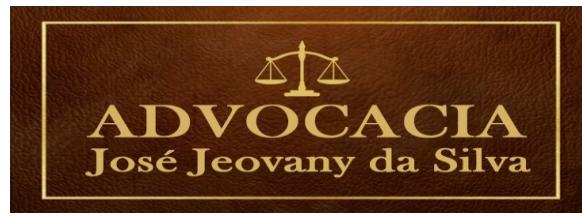
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202169000321, referente ao protocolo nº 20210331094700991, do dia 31/03/2021, às 09h47min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE GARARU – SERGIPE**

JOÃO VIEIRA DE SALES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.113.480 SSP/SE e CPF nº 436.605.765-49, residente e domiciliado no Povoado São Mateus, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP 49.830-000, Tel.: (79) 99681-1284, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

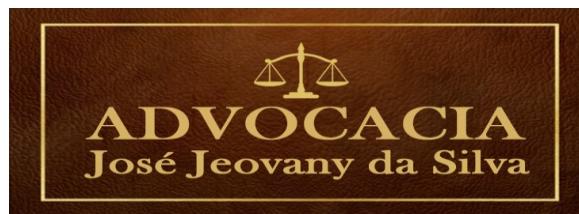
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 20 de Setembro de 2019, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012/2012, cor





vermelha, placa OEJ-3416, CHASSI 9C2K1670CR579708, conduzida por José Hunaldo de Santana, quando este ao tentar desviar de um animal (cachorro) acabou perdendo o controle, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na mão em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

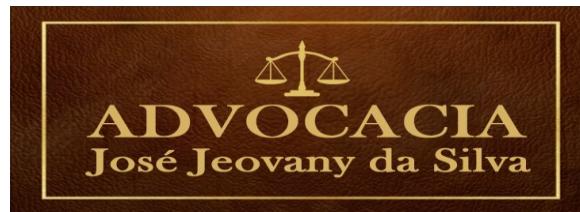
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 23 de Março de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

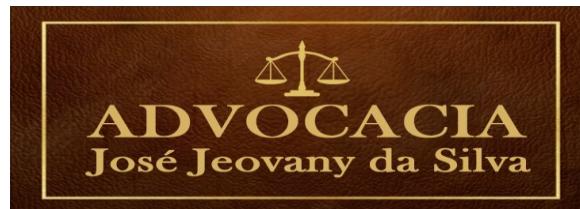
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 23 de Março de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

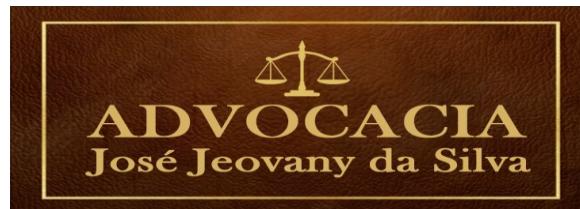
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

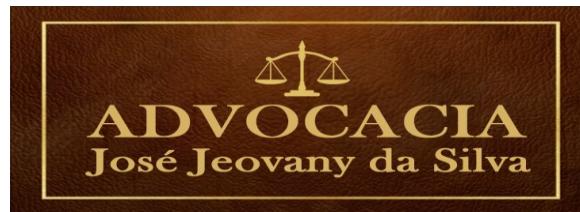
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.
Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

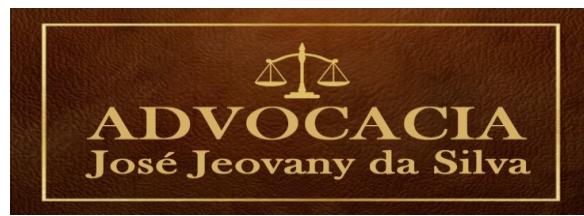
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

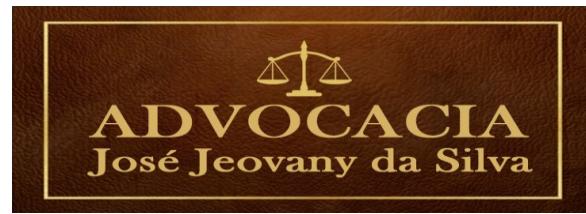
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de Março de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





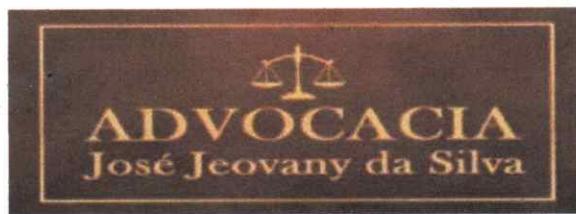
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Vieira de Sales, brasileiro solteiro, formado, inscrito no RG sob N. 113.480-550/SE e no CPF sob N. 436.605.765-49, residente e domiciliado no Povoado São Mateus, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP 49830-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de Março de 2021

Jeovany da Silva

Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Vieira de Sales brasiliense, solteiro, fazendeiro, inscrito no RG sob N° 1113-480 SSP/SE e no CPF sob N° 436.605.765-49, residente e domiciliado no Povoado São Matheus, S/N, Zona Rural, Garauí/SE, CEP: 49830-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de Março de 2021

X Jeovany da Silva

Assinatura





BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota
fiscal/conta de energia elétrica: Nº 032.935.777

DADOS DO CLIENTE:

JOAO V***** D* S***

POV SA* MAT*** 0048 49830000

GARARU



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
3/176357-2



www.energisa.com.br



@energisa



REFERÊNCIA
MAR/2021



APRESENTAÇÃO
10/03/2021



CONSUMO
24 kWh



VENCIMENTO
17/03/2021



TOTAL A PAGAR
R\$ 11,84



Destaque aqui

BANCO DO BRASIL		001-9		CONTA PAGA - Data de Pagamento: 11/03/2021		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						VENCIMENTO 17/03/2021
BENEFICIÁRIO ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA						CNPJ 13.017.462/0001-63
ENDERECO RUA MÍN APOLONIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150						AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 32689190026510093
DATA DO DOCUMENTO 10/03/2021	Nº DOCUMENTO 00000000-2021-03-0	ESPECIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 10/03/2021	(=) VALOR DO DOCUMENTO	11,84
	CARTEIRA 17	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						(-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MORA/MULTA (+) OUTROS ACRESCIMOS (=) VALOR COBRADO
PAGADOR JOAO V***** D* S***	SACADOR/AVALISTA			CNPJ/CPF 436.6**.***.**	GARARU (AG: 461)	CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 022431/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/02/2020 10:17 Data/Hora Fim: 28/02/2020 10:45

Origem: Polícia Judiciária Data: 28/02/2020

Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Foto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 20/09/2019 06:29

Lugar do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: ILADEIRA DO 109

Nº: s/n

CEP:49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE HUNALDO DE SANTANA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 14/05/1969 Idade: 50 anos

Naturalidade:SE - Nossa Senhora Profissão: Agricultor

Estado Civil:Solteiro(a)

Nome da Mãe: JOSEFA SANTOS DE SANTANA Nome do Pai: JOSE OLIVEIRA DE SANTANA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 463.974.005-06

RG - Carteira de Identidade: 1016162

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV QUIXABA

Nº: SN

Complemento: CASA

Bairro: AREA RURAL

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99877-6040 (Celular)

Nome Civil: JOÃO VIEIRA DE SALES (VÍTIMA)

Sexo: Masculino Nasc: 15/07/1967 Idade: 52 anos

Profissão: Agricultor

Estado Civil:Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Carminha dos Santos

Nome do Pai: Flores Bomfim Sales

Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 436.605.765-49

RG - Carteira de Identidade: 1113480

Endereço

Delegado de Polícia Civil:Samuel Souza de Brito Oliveira

Impresso por: Rodrigo Guimarães Mendonça Moraes

Data de Impressão: 28/02/2020 10:46

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 022431/2020

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: Povoado São Mateus
Bairro: ZONA RURAL
Telefone: (79) 99681-1284 (Celular)

Nº: S/N
CEP: 49.680-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA CG 150	CPF/CNPJ do Proprietário 463.974.005-06
Placa OEJ3416	Renavam 00476947820
Número do Motor KC16E7C579708	Número do Chassi 9C2KC1670CR579708
Ano/Modelo Fabricação 2012/2012	Cor VERMELHA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Nossa Senhora da Glória
Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI	Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 21/05/2015
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Envolvidos	
Nome Envolvido	Proprietário
JOSE HUNALDO DE SANTANA	

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIATNE QUE NO DIA E HORA ACIMA CITADOS VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA CITADA, QUANDO NO LOCAL INDICADO AO TENTAR DESVIAR DE UM CACHORRO ACABOU PERDENDO O CONTROLE E CAINDO; QUE COM A QUEDA O DECLARANTE SÓ TEVE ESCORIAÇÕES, MAS O SEU GARUPA O SENHOR JOÃO VIEIRA DE SALES ACABOU CAINDO E COM A QUEDA FRATUROU A MÃO DIREITA E ALGUMAS ESCORIAÇÕES; QUE RELATA A OCORRÊNCIA PARA FINS DE AÇÃOAMENTO DO DPVAT. É ESTE O RELATO.

ASSINATURAS

José Carlos Ribeiro Santos
Agente de Polícia
Matrícula 925
Responsável pelo Atendimento

JOSE HUNALDO DE SANTANA
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou(o/a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Rodrigo Gulmaraes Mendonça Moraes
Data de Impressão: 28/02/2020 10:46
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



No. DO BE: 395232 DATA: 20/09/2019 HORA: 06:29 USUARIO: LAOREIS
CNS: SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO VIEIRA DE SALES DOC...: 1,113,480
IDADE....: 52 ANOS NASC: 15/04/1967 SEXO.: MASCULINO
ENDERECO....: Povoado SAO MATEUS NUMERO: 0
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO....: GARARU UF: SE CEP...: 49830-000
NOME PAI/MAE.: FLORES BOMFIM SALES /MARIA CARMINHA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 079-9
PROCEDENCIA...: GARARU-SE
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente relata dor agudo de dor abdominal devido a acidente motociclistico durante a manhã que não contava com ferimento maior que era considerada inferior ao nível da cintura. No lado direito sentia dor de fôlego e queiro.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Trauma abdominal e dor de pé

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

07:30

GILBERTO VENUTO
CORREIOLI

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANATE PATO

Dr. Sydney Correia L

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MEDICO 4403
Clinica Geral/Patolog

AN 07:30 h. por 100ml de 5% + 0,14g de traumofix.
05/09/2019 20h - paciente de 07:30 para 07:30 do dia do quadro abg
7 dias a partir da data de alta



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gararu - SE

MUNICIPAL
DE GARARU - SE

Relatório Médico

=

Paciente João Viana da Soles Foi
vítima de acidente motociclistico no dia
01/03/2013. Devido a este sofreu

Fratura na mão direita sem dor.
Fractura conservamente com ferundo
Síntese, fixando com placa e parafuso.
Movimento da mão é perfeito, haja
encontro e mobilização fisioterapia.

CIO: 662

José Wanderley dos Santos Júnior
Médico
RMS N° 2800268-SE
10/03/20

Rua do Sesp, s/n, Bairro Boa Sorte - CNPJ: 11.112.669-0001/17 - Gararu-SE - Tel.: (79) 3354-1123



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200096374 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO VIEIRA DE SALES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTMAR SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOAO VIEIRA DE SALES

CPF/CNPJ: 43660576549

Posição em 16-03-2021 14:32:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/03/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/03/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
08/03/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download

07/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT		(https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/hjReEoyWggmFazHMvf3zapi_key=dzF792ZctzHH5xfN__HO3m3VDfP__wUT__kkZAhvwPtmZM=)
------------	--	--	---

Baixe o App Seguro DPVAT, da Seguradora Líder



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/SeguradoraLiderOficial/>)
%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento ([Pontos-de-Atendimento](#))
- › Como Pedir Indenização ([Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso ([/termosdeuso](#))

Diretiva de Privacidade ([/diretivadeprivacidade](#))



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

concluso</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100054}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

09/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Gararu**

Nº Processo 202169000321 - Número Único: 0000318-82.2021.8.25.0031

Autor: JOAO VIEIRA DE SALES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteado da inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, bem como no art. 98 do CPC. Ademais, diante da suspensão das atividades presenciais nas Comarcas do Estado de Sergipe até o dia 04/04/2021 em decorrência do altíssimo número de contaminações por Covid 19 e a ocupação de 90% dos leitos de UTI, considerando a instabilidade do sinal de internet em grande parte da área que compõe a Comarca de Gararu e a inviabilidade técnica da maioria de seus jurisdicionados, ficam canceladas as audiências designadas e suspensa a reinclusão em pauta até normalização dos atendimentos presenciais e readequação de agenda. Em caso de situação de urgência, havendo viabilidade técnica para a realização de modo 100% virtual, deverá o advogado peticionar requerendo o agendamento. Intimem-se partes e advogados por meio de DJE. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

(TRS)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Gararu, em 09/05/2021, às 12:08:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000934116-12**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

14/05/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

14/05/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/05/2021, às 12:05:24.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

21/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210520183105294 às 18:31 em 20/05/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU/SE

Processo: 202169000321

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO VIEIRA DE SALES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/02/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 945,00 (**novecentos e quarenta e cinco reais**), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (**novecentos e quarenta e cinco reais**), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 20/09/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art.

1º

(...)

⁹2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GARARU, 20 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO VIEIRA DE SALES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **GARARU**, nos autos do Processo nº 00003188220218250031.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

23/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO VIEIRA DE SALES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000042311-1

Nr. da Autenticação 26E4DE62B76EAEBB

NO. DO BE: 395232
CNS:DATA: 20/09/2019 HORA: 06:29 USUARIO: LAOREIS
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO VIEIRA DE SALES
 IDADE.....: 52 ANOS NASC: 15/04/1967
 ENDERECO....: Povoado SAO MATEUS
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: GARARU UF: SE CEP...: 49830-000
 NOME PAI/MAE...: FLORES BOMFIM SALES MARIA CARMINHA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 079-9
 PROCEDENCIA...: GARARU-SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente re [redacted] DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ficou tonto durante a manhã devido a acidente motociclistico durante a manhã de moto com fratura no pé esquerdo.
 em seguida fez cirurgia inferior de grau de fratura no pé esquerdo.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Ano: 2019 Ma: 09 Ds: 20 Hora: 06:29

DIAGNOSTICO:

Fratura com luxação do pé esquerdo

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Thomas 500 mg + 50 ml Sf091
 2) Fodimop di 1000
 3) Fodimop di 500

07:30
 Unidade de Saude
 COREME/COREME

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

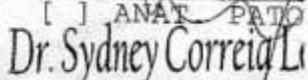
ALTA: [X] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT PATO



ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO M.R.N. 4403
 Clinica Geral/Patologico

Às 07:30 h. foi 100ml de Sf091 + 010g de traçado EV.
 05/09/2019 20h é paciente referido para internação do quarto dia



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gararu - SE

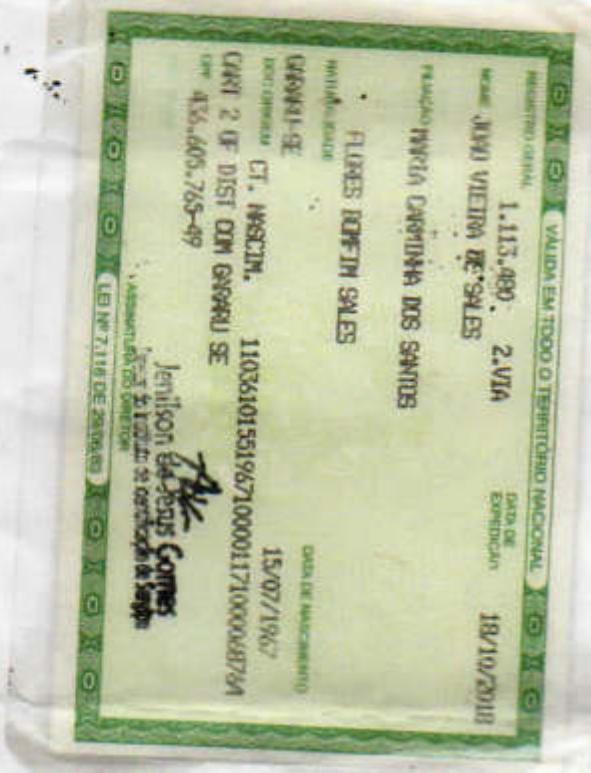
Relatório Médico

=
Paciente João Viana de Sales Foi
vítima de acidente motociclistico no
dia 20/03/2013. Devido a este sofreu

Fratura em mão direita sem dor
fractura conservamente, fratura
sequela, fratura com abdução de
movimento da mão a ferida,
encontrar-se envolvendo fisioterapia.

C10 : 662

José Wanderley dos Santos Júnior
Médico
RMS No 2800268-SE
10/03/20





**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu (nome completo) João Vieira De Sales (nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Tanador, portador da cédula de identidade RG nº 1.113.480, emitido pela SSP / (UF) SE, inscrito sob o CPF nº 636.605.765-49, residente na (endereço completo) Rossado São Mateus, na cidade de Barrau, (UF) SE, CEP 49830-000, nomeio e constituo meu procurador, (nome do representante) José Marcos De Oliveira (nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SC, inscrito sob o CPF nº 020.003.625-00, residente na (endereço completo) Rua Dos Sílos 217, na cidade de Nossa Sra da Glória, (UF) SC, CEP 49680-000, a quem confiro amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) João Vieira De Sales junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Nossa Sra da Glória, 28.02.2020



(assinatura) João Vieira De Sales

(RG) 1.113.480

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Edmundo Braga de Melo, 170 - Centro - CEP: 49680-000 - Nossa Senhora da Glória/SC | Fone: (49) 326-1005 - E-mail: vts@tjse.jus.br

Reconheço por autenticidade a firma indicada de JOAO VIEIRA DE SALES que confere c/c
padrão reg. neste serventia. Dou fé.
Nossa Senhora da Glória/SC, 28 de fevereiro de 2020

FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS SILVA (Escrivão Substituto(a))

28/02/2020 11:22:56 Valor Total: R\$ 0,24

Seção TJSE: 202029674004312, Acesse:

<https://www.tjse.jus.br/tj/CNCCM9>



OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0076869/20

Número do Sinistro: 3200096374

Vítima: JOAO VIEIRA DE SALES

Data do acidente: 20/09/2019

CPF: 436.605.765-49

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOAO VIEIRA DE SALES

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 12/03/2020
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 020.003.675-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/03/2020
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO
CPF: 221.365.090-04

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou FSL:

3 - CPF da vítima:

436.605.765-49

4 - Nome completo da vítima:

José Vieira De Sales

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

José Vieira De Sales

6 - CPF:

436.605.765-49

7 - Profissão:

Barbeiro

8 - Endereço:

Rua das Flores São Mateus

9 - Número:

48

10 - Complemento:

casa

11 - Bairro:

Área Rural

12 - Cidade:

Bonfim

13 - Estado:

SE

14 - CEP:

49830-000

15 - E-mail:

Marcosdeglerio@gmail.com

16 - Tel.(DDD):

79.9998-9207

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA *

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 3303

CONTA: 42311

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data, Vila Senhora da Glória; DD-03-2020

Xelvixia de Sales

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 022431/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/02/2020 10:17 Data/Hora Fim: 28/02/2020 10:45

Origem: Polícia Judiciária Data: 28/02/2020

Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 20/09/2019 06:29

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: ILADEIRA DO 109

Nº: s/n

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Melhor(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE HUNALDO DE SANTANA (VITIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 14/05/1969 Idade: 50 anos

Naturalidade: SE - Nossa Senhora Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: JOSEFA SANTOS DE SANTANA Nome do Pai: JOSE OLIVEIRA DE SANTANA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 463.974.005-06

RG - Carteira de Identidade: 1016162

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV QUIXABA Nº: SN

Complemento: CASA

Bairro: AREA RURAL CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99877-6040 (Celular)

Nome Civil: JOÃO VIEIRA DE SALES (VITIMA)

Sexo: Masculino Nasc: 15/07/1967 Idade: 52 anos
Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Carminha dos Santos Nome do Pai: Flores Bomfim Sales

Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 436.605.765-49

RG - Carteira de Identidade: 1113480

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira

Impresso por: Rodrigo Guimarães Mendonça Morais

Data de Impressão: 28/02/2020 10:46

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou FSL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
436.605.765-49 **José Vieira De Sales**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	José Vieira De Sales		6 - CPF:	436.605.765-49				
7 - Profissão:	Barbeiro	8 - Endereço:	Rua das Flores São Mateus		9 - Número:	48	10 - Complemento:	casa
11 - Bairro:	Área Rural	12 - Cidade:	Bonfim	13 - Estado:	SE	14 - CEP:	49830-000	
15 - E-mail:	Marcosdeglerio@gmail.com					16 - Tel.(DDD):	79.9998-9207	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA *	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **3303** CONTA: **42311** (Inserir o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data, **Vila Senhora da Glória, 02/03/2020**
Xelvixia de Sales

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

p. 47

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou FSL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
436.605.765-49 **José Vieira De Sales**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	José Vieira De Sales		6 - CPF:	436.605.765-49				
7 - Profissão:	Barbeiro	8 - Endereço:	Rua das Flores São Mateus		9 - Número:	48	10 - Complemento:	casa
11 - Bairro:	Área Rural	12 - Cidade:	Bonfim	13 - Estado:	SE	14 - CEP:	49830-000	
15 - E-mail:	Marcosdeglerio@gmail.com					16 - Tel.(DDD):	79.9998-9207	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA *	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **3303** CONTA: **42311** / **1**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
 • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 ✕ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data, **Vila Senhora da Glória, 02/03/2020**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

JOAO VIEIRA DE SALES
FOV SAO MATEUS, 0048 / - AREA RURAL
GARARI / SE CEP: 48900000 (AG. 481)



ENERGISA SERGPE-DISTRIBUÍDORA S/A
Rua Min. Apolinário Sales, 61 - Início-Baixa
Aracaju / SE - CEP: 49940-180
CNPJ 13.017.402/0001-63 / insc Est. 270.787.438
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 018.464.645
Cód. para DBs Automáticos: 00001763672

Atendimento ao Cliente: ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	11/11/2019	11/12/2019	435.606.788-49 Insc Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/176357-2

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.428, de 28 de abril de 2002.
Conheça a Gise, nossa atendente virtual do WhatsApp®.
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos.
Envie a segunda via da conta de energia.
e até fazer pedido de reintegração.
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar:
988001-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 11/10/18 Leratura 7585	Data 11/11/18 Leratura 7629	1	42	31

Demonstrativo							
CCS	Descrição	Quantidade	Unidad	Vlco Basico	Alm. Tomo(R\$)	Base Calc. Pto(R\$)	Código(R\$)
0E01	Consumo ate 30kWh-BR	90.000	0,167112	5,81	0,00	0	0,05
0E01	Consumo - 31 a 100kWh-BR	13.000	0,320760	4,17	0,00	0	0,19
0E01	Adic. B. Amarela			0,18	0,00	0	0,01
0E01	Adic. B. Vermelha			0,27	0,00	0	0,01
0E10	Subsídio	13.82	0,00	0	0,00	0,27	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0E02	BEM SEGURO - SERGPE 11/2019	6,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0E06	Devolução Subsídio	-13,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do item TOTAL 16,83 0,00 0,00 94,03 0,23 1,08
Total de Tributos: Até 30kWh 0,170950 Até 100kWh 0,383180

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
38	19/11/2019	R\$ 16,83

Histórico de Consumo (kWh)

27 | 30 | 43 | 37 | 47 | 37 | 38 | 49 | 47 | 42 | 38 | 39
Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/18 Out/18

RESERVADO AO FISCO

553e.16cd.a532.abaf.dd8d.26dc.a22a.bdcd.

Indicadores de Qualidade 07/2019-GRUPO COGIGRANDE

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
20% MENSAL	8,41	0,00	Superação de Tensão da Energisa/SE	3,34	19,85
20% TRIMESTRAL	12,94	NOMINAL	Demanda de Energia	5,37	31,55
30% ANUAL	25,39		Serviço de Transformador	0,30	1,05
20% ANUAL	2,42	0,00	Encargos Sistêmicos	0,57	2,35
20% TRIMESTRAL	6,95	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	1,31	7,78
20% ANUAL	15,76	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	5,97	34,89
30% ANUAL	2,80	0,00	Total	16,83	100,00

Valor de US\$0 (Ref. 07/2019) R\$3,65

ATENÇÃO

Esta unidade foi faturada como Bem Privado, sendo um desconto de R\$ 15,00.
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.
Atividade: BEM SEGURO - SERGPE - 0 -
- não é permitida a cobrança e a emissão da fatura sem estes cobranças
- se não houver na distribuidora.

Faturas em atraso

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA,
RUA DOS SUDOS, 0017 / CASA A, BLOCO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 43880000 (AG-43)



Ligação: EFÁSICO
Cis/Etc: RES-MTC-B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotativo: 5.430 - 340 - 7261 Referência: Nov/ 2019
Mês/Ano: 08/2019 Emissões: 08/11/2019

ENERGISA SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S/A
Rua Ministro André Vargas, 11 - Bairro Barreiros
Araxá / MG - CEP: 36000-150
CNPJ: 13.017.489/0001-62 - Inscrição Estadual: 375.761.436
Nota Fiscal e/ou Conta de Energia Elétrica N° 016.439.051
Cód. para Débito Automático: 00039127879

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	08/11/2019	10/12/2019	020.003.675-00 000.000.000.000-00

LIC (Unidade Consumidor): 3/912787-9

Canal de contato:

Conheça a Gisa, nossa plataforma virtual de atendimento.
Elas podem te ajudar com informações sobre serviços
e enviar a sua conta via e-mail.
Para fazer seu pedido de religação:
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar:
76 99101-0715.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 10/10/19 Leitura 9508	Data 08/11/19 Leitura 9538		119	29

Demonstrativo

DOI Descrição	Quantidade	Tensão	Valor Base Custo	Imp. Simples	Disc. Custo	Padrao	Último Pd.	
0001 Consumo em kWh	119.000 0.763480	30.25	90.35	25	22.71	62.35	0.00	-410
2501 Adm. B. Amoreira	1.80	1.80	25	0.48	1.00	0.00	0.00	
2601 Adm. B. Vermelha	1.92	1.92	25	0.48	1.85	0.02	0.00	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0017 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	11.00	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00
0024 J. ROQUE UCRA 10/2019	0.00	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00
0030 MULTA 10/2019	1.00	0.00	1	0.00	0.00	0.00	0.00
3029 ATUAÇÃO MONETÁRIA 10/2019	0.21	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00

DOI: Código de Classificação do Item TOTAL 108.22 94.57 22.54 94.57 2.92 4.24
Tarifa si. Impostos: 0.520120

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO 18/11/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 108,22
Histórico de Consumo (kWh)

89 | 78 | 73 | 120 | 172 | 198 | 78 | 79 | 75 | 54 | 37 | 33
Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | Mai/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19

RESERVADO AO FISCO

b254.4a91.aa39.f858.85f5.6e0e.f40c.1017

Indicadores de Qualidade 3/2019 - NOSSA SENHORADA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC/MENSAL	8.15	7.00
DIC/TRIMESTRAL	12.30	NOMINAL
DIC/ANUAL	24.60	127
FIC/MENSAL	3.25	0.00
FIC/TRIMESTRAL	6.75	CONTRATADA
FIC/ANUAL	12.45	LIMITADA
DISC	1.03	0.00
DICR	13.24	0.00

Composição do Consumo

Discriminação	Valor	%
Demanda de Dist. de Entrada/SA	22.92	21.08
Demanda de Energia	37.15	34.45
Demanda de Transmissão	1.21	1.14
Encargos Sociais	1.21	1.14
Impostos Diretos e Indiretos	42.47	39.24
Outros Serviços	0.00	0.00
Total	108.22	100.00

Valor Euro/USD P/R 08/2019 R\$ 108,22

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Abenção: A fatura está situada no dia 18/11/2019 e não informada o dia da leitura ou o mês da leitura confirmada.

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu José Maria de O. Rosa

inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.675,00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

José Vieira De Sales inscrito (a) no CPF sob o Nº 436.605.765 49,

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidiz da Vítima José Vieira De Sales,

inscrito (a) no CPF sob o Nº 436.605.765 49 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Dep Gilson</u>	Número:	<u>514</u>	Complemento:	<u>Centenário</u>
Bairro:	<u>Gilson</u>	Cidade:	<u>J. Gua. Da Glória</u>	Estado:	<u>SC</u>
E-mail:	<u>marcondesfaria@gmail.com</u>			CEP:	<u>219.680-000</u>

Local e Data: Neossa Senhora. Da Glória ; 02. 03.2020

José Maria de Oliveira Rosa Assinatura do Declarante

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200096374 **Vítima: JOAO VIEIRA DE SALES**

Data do Acidente: 20/09/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOAO VIEIRA DE SALES

Em razão da falta de apresentação do(a) / FOLHA CIRÚRGICA /RELATÓRIO DE ALTA DEFINITIVA., não foi possível verificar a relação entre as lesões permanentes e o acidente de trânsito relatado. Assim, a vítima deverá apresentar o documento acima indicado e outros que contribuam para esclarecer a relação entre as suas lesões permanentes e o acidente, tais como os listados abaixo:

Boletim do primeiro atendimento médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar.

Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial.

Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01531/01532 - carta_32 - INVALIDEZ

Carta nº 15588184

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE DE ENFERMAGEM

PROFISSÃO:

TIPO:

HORÁRIO:

ALERTA/ORIENTAÇÃO

LETARGICO

DEMOBILIZADO

TÓPICO/DOPO

COMATOSO

OUTROS

HISTÓRIA PREGRESSA

DIABETES

HIPERTENSÃO ARTERIAL

CARDIOPATIA

OUTROS:

QUAIS:

ALÉRGIAS / INTOLERÂNCIA

SIM

NÃO

MEDICAMENTO EM USO

SIM

NÃO

SINAIS VITAIS

Glicose

Pressão Arterial

Frequência Cardíaca

Temperatura

Frequência Respiratória

Saturação de Oxigênio

Peso

mg/dl

/

mm-Hg

bpm

°C

lpm

%

kg

RISCO:

VERMELHO

AMARELO

VERDE

AZUL

CAO:

Reagente: 2 x 20% Álcool + 1/4 turan

Rx de Yrap: Álcool + 1/4 turan

Ass. Enfermeiro(a) Carimbo

ENCARTE MÉDICO

(1) Cefo pro sono 01 amp 1/1

PRESCRIÇÃO MÉDICA

(2) Desmame 01 amp 1/1, f

(3) Am. duas na cão Dr. Sydney Correia Léo

06 horas Cistitox

CRM-SE 4403
Clínica Geral/Fisiologia

NOTA MÉDICA

As 18:30h: paciente se sente mal

exames: Rx de Baço + TPO

dor quando gira os mod. de

Rx 2009 exame D.S.

mentario

Rx 2599 exame

REGISTRO DE ENFERMAGEM

As 10:00 AM - O sup de profenid
 As sup de reserpina + AD EV
 pac. segue em observação at 2º andar.

6/13/09
 09:00
 09:00

→ Cid 1 Alta Hospitalar

(1) Doc. Cefo pro sono + Dr. S.

Dr. Sydney Correia Léo

HORÁRIO DE SAÍDA:

CRM SE 4403
Clínica Geral

Assinatura e Cachorro

2009

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

059-588234445-4

28/FEV/2020 HORA DF: 11:46:44

LOT: 22.004569-8 TERM: 010266

LOCALIDADE: NOSSA SENHORA DA GLORIA

AB. VINCULADA: 3303 CONTROLE: 902676683

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM DINHEIRO

3303.013 00842311-1

JONAS VIEIRA DE SALES

VALOR : 9,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO, A PREVISÃO
DO CREDITO NA CONTA É DE ATÉ 30 MINUTOS

059-588234445-4

2ª VIA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 022431/2020

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: Povoado São Mateus
Bairro: ZONA RURAL
Telefone: (79) 99681-1284 (Celular)

Nº S/N
CEP: 49.690-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	HONDA CG 150	CPF/CNPJ do Proprietário	463.974.005-06
Placa	OEJ3416	Renavam	00476947820
Número do Motor	KC16E7C579709	Número do Chassi	9C2KC1670CR579708
Ano/Modelo Fabricação	2012/2012	Cor	VERMELHA
UF Veiculo	Sergipe	Municipio Veiculo	Nossa Senhora da Glória
Marca/Modelo	HONDA/CG 150 FAN ESI	Modelo	HONDA/CG 150 FAN ESI
Veiculo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
		Última Atualização Denatran	21/05/2015

Situação do Veículo NADA CONSTA	Envolvimentos
Nome Envolvido EDMILSON DE SANTANA	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

ASSINATURAS


José Carlos Ribeiro Santos
Agente de Polícia
Matrícula 925
Responsável pelo Atendimento

JOSE HUNALDO DE SANTANA

Responsável pelo Atendimento
"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei e faço, reforma, revogar nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

2 Years with a Gun

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Rodrigo Guimarães Mendonça Morais
Data de impressão: 28/02/2020 10:46
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

Sinesp

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

059-588234445-4

28/FEV/2020 HORA DF: 11:46:44

LOT: 22.004569-8 TERM: 010266

LOCALIDADE: NOSSA SENHORA DA GLORIA
AB. VINCULADA: 3303 CONTROLE: 902676683

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM DINHEIRO

3303.013 00842311-1
JONAS VIEIRA DE SALES

VALOR : 9,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO, A PREVISÃO
DO CREDITO NA CONTA É DE ATÉ 30 MINUTOS

059-588234445-4

2ª VIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

059-588234445-4

28/FEV/2020 HORA DF: 11:46:44

LOT: 22.004569-8 TERM: 010266

LOCALIDADE: NOSSA SENHORA DA GLORIA

AB. VINCULADA: 3303 CONTROLE: 902676683

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM DINHEIRO

3303.013 00842311-1

JONAS VIEIRA DE SALES

VALOR : 9,00

DEPOSITO REALIZADO COM SUCESSO, A PREVISAO
DO CREDITO NA CONTA E DE ATÉ 30 MINUTOS

059-588234445-4

2ª VIA

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200096374

Vítima: JOAO VIEIRA DE SALES

Data do Acidente: 20/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOAO VIEIRA DE SALES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: JOAO VIEIRA DE SALES

Valor: R\$ 945,00

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 0000042311-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Taipei V, 1998
Fuji Pro Ho I
18.10.19



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200096374 **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOAO VIEIRA DE SALES **Data do acidente:** 20/09/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA MÃO DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.(P1/ANEXO1-P1/2)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DA MÃO DIREITA.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DA MÃO DIREITA.

Documentos complementares:

Observações: @

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Total			7 %	R\$ 945,00



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200096374 **Vítima: JOAO VIEIRA DE SALES**

Data do Acidente: 20/09/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOAO VIEIRA DE SALES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





FBHC

Data Exame: 17/12/2019 08:22:23

TÉCNICO: CLAUDINEI

NOME: JOAO VIEIRA DE SALES - MATRÍCULA: 1150956 - NASC: 15/07/1967
CONVENIO: SUS - SETOR: PS

AOF

Nome: JOAO VIEIRA DE SALES
HOSP/DE URGENCIA DE SERGIPE

DATA: 20/06/18
MATERIAL:

ID: 116412

NASC: 15/04/1997 Sexo: M

Tec: S1/EDU/ZAC/GR/AT



OBLÍQUA

D



FBHC

Data Exame: 05/11/2019 09:21:02

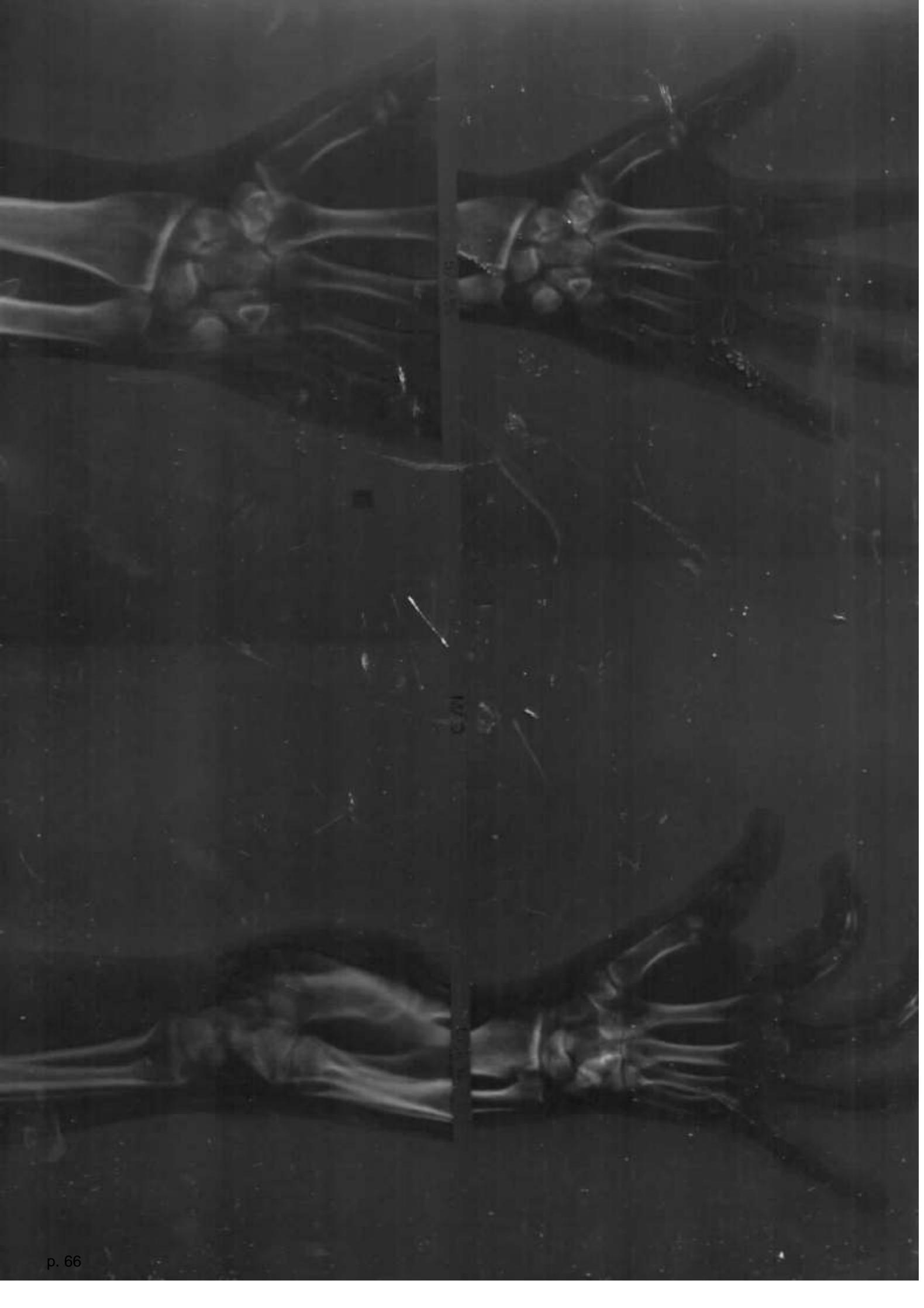
Técnico: CLEOMARÂ

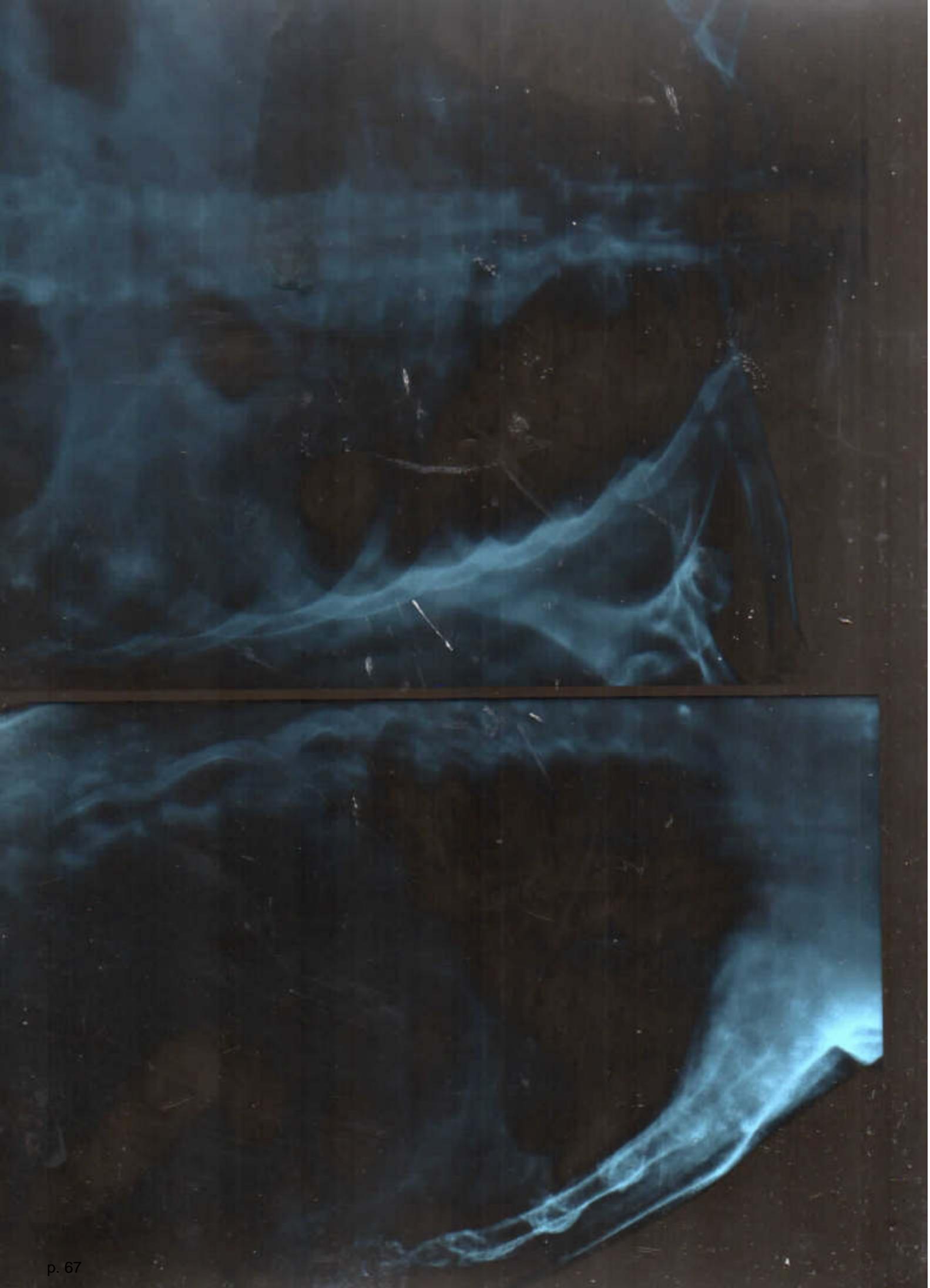
NOME: JOAO VIEIRA DE SALES - MATRÍCULA: 1139391 - NASC: 15/07/1967
CONVENIO: SUS - SETOR: P.S

ARCOS COST.
645

AGFA









Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO a tempestividade da CONTESTAÇÃO apresentada em Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Por Ato Ordinatório intime-se a parte autora para replicar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

12/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

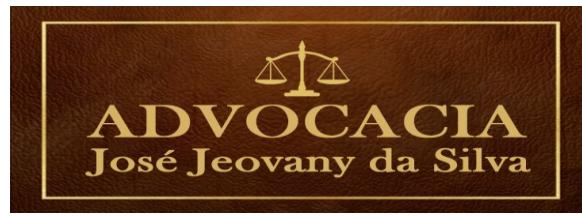
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE GARARU – SERGIPE**

Processo nº 202169000321

JOÃO VIEIRA DE SALES, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

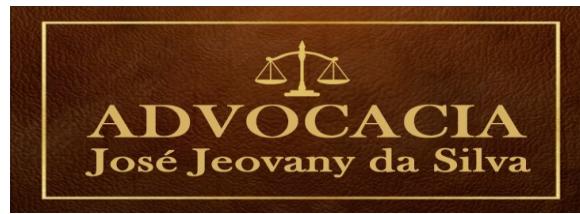
SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.





A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de Julho de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

31/07/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Analisando os autos, verifico que a requerida se manifestou à p. 29/35, pugnando que o valor dos honorários periciais fosse arbitrado conforme estipulado no Convênio 21/2018, celebrado entre a Seguradora e o TJ/SE. De fato, foi firmado o referido Convênio, razão pela qual DEFIRO o requerimento de p. 29/35. Ademais, tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, nomeio PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais, conforme previsto no Convênio. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve a requerida ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Depositados os honorários, deve a Secretaria encaminhar a solicitação da perícia diretamente ao perito nomeado, junto com os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo, devendo o expert, no prazo de 10 (dez) dias, informar o dia, o horário e o local da prova pericial. Intimem-se as partes acerca do dia, do local e da hora do exame pericial. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para a remessa do laudo a este Juízo. Com a juntada, intimem-se as partes, por seus advogados, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias. Quesitos do juízo: 1-Descrever as sequelas identificadas, pontuando-as e a pertinência destas com acidente de trânsito noticiado; 2-Dizer se as sequelas porventura existentes são permanentes ou não, total ou parcial (completa e incompleta); 3-Enquadurar as sequelas porventura identificadas na TABELA LEGAL DO DPVAT; 4-Em caso de sequela permanente parcial incompleta dizer o grau da repercussão (intensa, média, leve), conforme art. 3º, § 1º, incisos I e II da lei 6.194/74; 5-Conclusões.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Gararu**

Nº Processo 202169000321 - Número Único: 0000318-82.2021.8.25.0031

Autor: JOAO VIEIRA DE SALES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

Analizando os autos, verifico que a requerida se manifestou à p. 29/35, pugnando que o valor dos honorários periciais fosse arbitrado conforme estipulado no Convênio 21/2018, celebrado entre a Seguradora e o TJ/SE.

De fato, foi firmado o referido Convênio, razão pela qual DEFIRO o requerimento de p. 29/35.

Ademais, tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, nomeio **PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR** para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes.

Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais, conforme previsto no Convênio.

Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve a requerida ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Depositados os honorários, deve a Secretaria encaminhar a solicitação da perícia diretamente ao perito nomeado, junto com os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo, devendo o *expert*, no prazo de 10 (dez) dias, informar o dia, o horário e o local da prova pericial.

Intimem-se as partes acerca do dia, do local e da hora do exame pericial.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para a remessa do laudo a este Juízo.

Com a juntada, intimem-se as partes, por seus advogados, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias.

Quesitos do juízo:

- 1- Descrever as sequelas identificadas, pontuando-as e a pertinência destas com acidente de trânsito noticiado;
- 2- Dizer se as sequelas porventura existentes são permanentes ou não, total ou parcial (completa e incompleta);
- 3- Enquadrar as sequelas porventura identificadas na TABELA LEGAL DO DPVAT;



4- Em caso de sequela permanente parcial incompleta dizer o grau da repercussão (intensa, média, leve), conforme art. 3º, § 1º, incisos I e II da lei 6.194/74;

5- Conclusões.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a)** de Gararu, em 31/07/2021, às 17:29:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001535847-36**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

18/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210809115653314 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 13288032849 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1788553
Origem	Interligação
Data do depósito	16/08/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

20/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU/SE

Processo: 202169000321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO VIEIRA DE SALES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

GARARU, 18 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
		13/08/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/08/2021	017885530	00003188220218250031		ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOAO VIEIRA DE SALES			FÍSICA	CPF / CNPJ 43660576549
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA AF208460D87FF95D				
CÓDIGO DE BARRAS	04791.59097 00001.601780 85530.047654 1 87270000025000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202169000321

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/08/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01788553-0	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601780 85530.047654 1 8727000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/08/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/08/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/08/2021	Nosso Número 01788553-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

30/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO que em 02/08/2021 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (<http://www.diario.tjse.jus.br>) o(a) despacho proferida no presente feito, sendo considerada publicada no primeiro dia útil posterior, nos termos da Lei 11.280/2007 e da resolução nº007/2007, do TJ/SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

10/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE OS AUTOS ESTÁ AGUARDANDO O SISTEMA DE SCP LIBERAR MARCAÇÃO DE PERÍCIAS

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

17/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE OS AUTOS ESTÁ AGUARDANDO O SISTEMA DE SCP LIBERAR MARCAÇÃO DE PERÍCIAS-MUTIRÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

24/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos está aguardando através da Coordenadoria de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) realizar, um mutirão judiciário para processos da Comarca de Gararu que envolvam o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), específicos da Seguradora Líder. O mutirão será realizado no Fórum Gumersindo Bessa

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

21/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intimem-se as partes através de seus patronos constituídos que foi agendada a perícia médica para o dia 06/04/2022, das 07h às 10hs, por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. O periciando deverá comparecer munidos de prontuários médicos, boletim de ocorrência, relatórios, laudos e exames médicos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

18/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos laudo médico do Sr. João Vieira de Sales

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221813385

Nome original: LAUDO MÉDICO - DR LEANDRO - 201869000321.pdf

Data: 07/04/2022 08:15:11

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO DPVAT

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: José Vilas de Sales

CPF: 436.605.765-49

Endereço completo: Prv. São Mateus, zona rural, Garau - SE

Informações do acidente

Local: Nossa Senhora do Gócio - SE

Data do Acidente: 20/09/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

José Vilas de Sales

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Ms (0)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

assunto ms (0)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

realizar tratamento conservador

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Amostra de um esforço

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mas (1)

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

Nanaypi

06/10/2022

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neuroológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de Junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. À Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

05/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo de lei

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

23/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

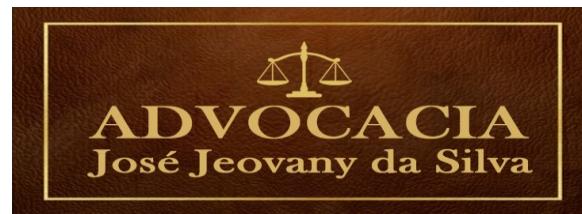
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE GARARU – SERGIPE**

Processo nº 202169000321

JOÃO VIEIRA DE SALES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, respeitosamente, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de informar que está ciente acerca das conclusões constantes do Laudo Médico Pericial, bem como informa que **não pretende produzir novas provas**.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o **JULGAMENTO ANTECIPADO** do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de Maio de 2022.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

14/06/2022

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO que decorreu o prazo in albis, para parte requerida

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

06/07/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

07/07/2022

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

In casu, resta claro pelo laudo pericial que o autor sofreu com uma fratura consolidada na mão direita, decorrente do acidente de trânsito declinado na inicial. Assim, a sequela deixada no braço direito da parte autora causa uma invalidez parcial incompleta de repercussão residual (10%). Deste modo, constatamos que a lesão do autor está enquadrada em situação expressa e pontual da TABELA LEGAL, A QUAL FIXA EM 50% (em razão da lesão) sobre o quantum máximo indenizatório, com redução de 10% ante a repercussão residual. E mais, sendo invalidez permanente parcial incompleta, como observado pelo réu, tem-se a seguinte equação legal: R\$ 13.500,00 X 50% X 10%. Isto é, o autor está inserido na situação do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei 6.197/74. Logo, resta evidente que o valor pago na seara administrativa de R\$ 945,00 é quantia correta/legal, proporcional à sequela parcial de leve repercussão, observado o enquadramento do autor na TABELA DE LEI (50%) sobre o teto legal (R\$ 13.500,00), com redutor de intensidade de 10%. Observando o cálculo da equação legal R\$ 13.500,00 X 70% X 25%, o valor devido é de R\$ 945,00, restando luminoso que a parte autora recebeu na seara administrativa o valor a que fazia jus, portanto, não há que se falar em majoração do quantum arrecadado. Resta descabida qualquer complementação de valor, conforme prova pericial dos autos que nada há que para desconstituir-la. Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 600,00, assegurando o benefício de suspensão do art. 98 § 3º CPC, eis que deferida gratuidade da justiça ao autor. Expeça-se o alvará em favor do perito com os acréscimos legais referentes aos honorários depositados judicialmente. Operando-se o trânsito em julgado, certifique-se e após, arquive-se. Havendo a interposição de recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Fluindo-se o prazo, certifique-se e remetam-se os autos à E. Turma Recursal. Cumprase com as cautelas de praxe. P. R. Intimem-se. Nada mais havendo, com o trânsito, arquivem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Gararu

Nº Processo 202169000321 - Número Único: 0000318-82.2021.8.25.0031

Autor: JOAO VIEIRA DE SALES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência

I – RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** ajuizada por **JOÃO VIEIRA DE SALES** em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, alegando em síntese que em 20 de setembro de 2019 sofreu acidente e que ao acionar o requerido o valor do seguro que lhe foi pago é menor do que o valor devido, razão pela qual ingressou com a presente lide.

Com a inicial juntou documentos de p. 12/22.

Contestação e documentos juntados à p. 39/67, alegando em sede preliminar a inépcia da inicial por ausência de documento indispensável a propositura da lide, a saber laudo pericial, bem como a falta de interesse de agir uma vez que houve a quitação em seara administrativa.

Réplica à p. 71/72.

Laudo pericial juntado à p. 89/92.

Instadas a manifestarem-se, apenas a parte requerente manifestou-se conforme se observa em juntada de p. 95.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.1- Das preliminares

Inicialmente, cumpre examinar as preliminares de inépcia da inicial (falta de documento indispensável – laudo do IML) e de quitação (falta de interesse de agir).

No que concerne à primeira preliminar, de fato, é necessário se avaliar a extensão das lesões sofridas e eventual invalidez, a fim de se verificar se o pagamento feito pela parte requerida abrangeu, ou não, todo direito do autor ao recebimento de indenização pelo DPVAT. Entretanto, uma vez que houve a realização de perícia médica em juízo, este fato por si só afasta a pretensão de abortar a demanda em seu nascêdouro. Quanto à preliminar de quitação, encontra-se vinculada à anterior, e corresponde ao próprio mérito do processo – o pagamento efetuado pela parte demandada compreendeu a indenização a que o autor faria jus, ou foi inferior? A solução, reitere-se, advirá da submissão do demandante à análise do perito, assim como das respostas deste aos quesitos formulados pelas partes. Em sendo assim, **REJEITO** as preliminares.

II.2 – Do mérito



Tratam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**, por meio da qual pretende a parte autora receber o valor complementar referente ao Seguro DPVAT, que entende lhe ser devido em razão de acidente automobilístico, cujo evento lhe acarretou invalidez permanente.

Inicialmente, quero aqui registrar, novamente, que o STF em 23/10/2014, **JULGOU IMPROCEDENTES** as ADINs de nºs 4.627 e 4.350 e o RE com repercussão geral Nº 704.520, acolhendo, portanto, a legalidade, a fixação do valor máximo do DPVAT em moeda corrente e desvinculado ao SM, sem que tal fixação ofensa princípios constitucionais de qualquer espécie.

Assim, em caso de direito da parte autora ao pagamento complementar de DPVAT, este será limitado ao valor de até R\$ 13.500,00, observada a graduação da invalidez alegada nos autos e o valor já percebido pelo autor, cujo pagamento de R\$ 945,00 é fato incontroverso.

O nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte autora e o acidente automobilístico está provado pelos documentos anexados à exordial, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização.

Não tenho dúvidas que as lesões e/ou sequelas outrora suportadas pela parte autora são decorrentes do acidente de trânsito divulgado nos autos.

Vejamos o direito pretendido para recebimento do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de invalidez permanente não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Primeiro, é preciso que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano é necessário verificar o grau desta invalidez permanente.

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma graduação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), no tocante aos acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007.

O *quantum* ser recebido pelo segurado deve corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, com lastro na TABELA LEGAL, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Há situações em que a medicina, não raro, não possibilita tabelar sequelas na forma de lei.

Contudo, não havendo excepcionalidade, a lei dispõe que o pagamento do seguro obrigatório pode ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), observada portanto a possibilidade de graduação, conforme o caso exposto a julgamento:

Apelação cível. Seguro DPVAT. Pagamento administrativo. Interesse de agir. Incapacidade permanente parcial incompleta. Aplicação da tabela constante do anexo à Lei 6.194/74. Cálculo conforme grau de invalidez. Súmula 474 do STJ. Negado provimento. O procedimento extrajudicial não retira o direito da ação para recebimento de complementação de valor do seguro DPVAT. Comprovada a incapacidade permanente parcial incompleta, deve ser reduzida a indenização conforme o grau da lesão, considerando as proporções estabelecidas na lei do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/74), aplicando-se as reduções decorrentes da repercussão respectiva. APL 00004803320128220013 RO 0000480-33.2012.822.0013 – julgamento em 09/09/15.

Assim, é indubidosa a possibilidade de graduação, conforme o caso exposto a julgamento, com apuração na Tabela de Lei.

In casu, resta claro pelo laudo pericial que o autor sofreu com uma fratura consolidada na mão direita, decorrente do acidente de trânsito declinado na inicial.



Assim, a sequela deixada no braço direito da parte autora causa uma invalidez parcial incompleta de repercussão residual (10%).

Deste modo, constatamos que a lesão do autor está enquadrada em situação expressa e pontual da TABELA LEGAL, A QUAL FIXA EM 50% (em razão da lesão) sobre o quantum máximo indenizatório, com redução de 10% ante a repercussão residual.

E mais, sendo invalidez permanente parcial incompleta, como observado pelo réu, tem-se a seguinte equação legal: R\$ 13.500,00 X 50% X 10%. Isto é, o autor está inserido na situação do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei 6.197/74.

Logo, resta evidente que o valor pago na seara administrativa de R\$ 945,00 é quantia correta/legal, proporcional à sequela parcial de leve repercussão, observado o enquadramento do autor na TABELA DE LEI (50%) sobre o teto legal (R\$ 13.500,00), com redutor de intensidade de 10%.

Observando o cálculo da equação legal R\$ 13.500,00 X 70% X 25%, o valor devido é de R\$ 945,00, restando luminoso que a parte autora recebeu na seara administrativa o valor a que fazia jus, portanto, não há que se falar em majoração do quantum arrecadado.

Resta descabida qualquer complementação de valor, conforme prova pericial dos autos que nada há que para desconstituir-la.

Pelo Exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 600,00, assegurando o benefício de suspensão do art. 98 § 3º CPC, eis que deferida gratuidade da justiça ao autor.

Expeça-se o alvará em favor do perito com os acréscimos legais referentes aos honorários depositados judicialmente.

Operando-se o trânsito em julgado, certifique-se e após, arquive-se.

Havendo a interposição de recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Fluindo-se o prazo, certifique-se e remetam-se os autos à E. Turma Recursal.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

P. R. Intimem-se.

Nada mais havendo, com o trânsito, arquivem-se.

(T)



Assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUCAS, em 07/07/2022 às 14:02:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001470119-54. fl: 4/4



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001470119-54**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

30/08/2022

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE A SENTENÇA DESTES AUTOS TRANSITOU EM JULGADO EM 04/08/2022, SEM OPOSIÇÃO DAS PARTES

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202169000321

DATA:

30/08/2022

MOVIMENTO:

Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

ARQUIVADO
Custas Judiciais Finais Não Exigíveis

LOCALIZAÇÃO:

Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:

Não